



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/15
PROCESSO SC/3939/15
EDITAL Nº 57/15
REGISTRO DE PREÇOS 23/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para adequação e construção de padrão de entrada de energia nas escolas de ensino infantil e fundamental**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/3939/15 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **J.R CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.963.124/0001-35, com sede na Avenida Penélope, 428, Bairro Canto do Mar, São Sebastião/SP, CEP: 11.600-000, denominada **DETENTORA**, representada pela **Sra. Janaina Maria de Oliveira Azevedo**, portadora da cédula de identidade RG: 06.703.366-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 977.529.167-49, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para adequação e construção de padrão de entrada de energia nas escolas de ensino infantil e fundamental**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 43/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. TOTAL
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O EXERCICIO DE 2015. DE ACORDO COM PADRÕES DA CONCESSIONARIA ELEKTRO, NOS TIPOS C3, C4, C5 E C6, PLANILHA ORÇAMENTARIA FDE, ORIENTAÇÃO DO CATÁLOGO DE COMPONENTES DO FDE E OBEDECENDO A DEMANDA DE CARGA CADA UNIDADE ESCOLAR.	684.500,00
2	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA NAS ESCOLAS DE ENSINO	384.900,00

90

44



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			INFANTIL, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, DE ACORDO COM PADRÕES DA CONCESSIONÁRIA ELEKTRO, NOS TIPOS C3, C4, C5 E C6. PLANILHA ORÇAMENTARIA FDE, ORIENTAÇÃO DO CATÁLOGO DE COMPONENTES DO FDE E OBEDECENDO A DEMANDA DE CARGA CADA UNIDADE ESCOLAR	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.01.3.3.90.39.12.365.0016.1.021.01.210000 RESERVA 471/15
01.06.01.3.3.90.39.12.361.0016.1.021.01.220000 RESERVA 564/15
01.06.01.3.3.90.39.12.365.0016.1.021.01.210000 RESERVA 565/15

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 43/15.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os serviços, cujas classificações obtidas foram as 2ª ou 3ª posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 43/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **DETENTORA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata.

5.1.1 - Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de serviço, emitida pela Secretaria interessada.

5.2 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

41



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

5.3 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.4 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **DETENTORA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas desta ata.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A **DETENTORA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **DETENTORA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos.

8.3 - A **DETENTORA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.3.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

8.3.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.3.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

8.3.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

8.4 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **DETENTORA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

b) Débitos da **DETENTORA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;



c) descumprimento, por parte da **DETENTORA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

8.5 – A PREFEITURA se obriga a:

8.5.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.5.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.5.4 – notificar a **DETENTORA** quando verificada alguma irregularidade;

8.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Educação, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **DETENTORA**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do serviço, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

9.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

10.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para Contratação do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 57/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 43/15 e demais elementos do processo nº SC/3939/15.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

10.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 05 NOV 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

Janaina M. de O. Azevedo
J.R CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP
Janaina Maria de Oliveira Azevedo

Testemunhas:

1º *Carlos A. da Rocha*
Coordenador de Contratos e
Operações de Manutenção
da Infraestrutura - SE

2º *Luiz Eduardo da Silva*
Diretor do Depto. Técnico de
Gestão Operacional - SE

[Signature]